



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**O DESMONTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA LEI MARIA DA PENHA EM  
GOIÁS**  
SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA  
NO ESTADO

ORIENTANDA: CLARA MARIA SANTIAGO GONÇALVES  
ORIENTADORA: PROF<sup>a</sup> DR<sup>a</sup> FERNANDA DE PAULA FERREIRA MOI

GOIÂNIA-GO

2022

CLARA MARIA SANTIAGO GONÇALVES

**O DESMONTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA LEI MARIA DA PENHA EM  
GOIÁS: SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE  
VIOLÊNCIA NO ESTADO**

Artigo Científico apresentada à disciplina  
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,  
Negócios e Comunicação da Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.<sup>a</sup> Orientadora: Dra. Fernanda de Paula  
Ferreira Moi.

GOIÂNIA-GO

2022

CLARA MARIA SANTIAGO GONÇALVES

**O DESMONTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA LEI MARIA DA PENHA EM  
GOIÁS**

SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA  
NO ESTADO

Data da Defesa: 06 de junho de 2022

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Fernanda de Paula Ferreira Mói      Nota

\_\_\_\_\_  
Examinadora Convidada: Prof.<sup>a</sup> Dra. Nuria Micheline Cabral      Nota

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>05</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>1. LUTAS FEMINISTAS E A CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.....</b>	<b>07</b>
1.1. GÊNERO E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	07
<b>1.1.2. Exemplos de legislações que reproduzem o machismo.....</b>	<b>09</b>
1.2. O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL ALGUMAS LUTAS E CONQUISTAS.....	11
<b>2. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>	<b>14</b>
2.1. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL.....	14
2.2. A CONSOLIDAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.....	15
2.3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES CONCRETIZADAS EM GOIÁS.....	19
<b>3. DESMONTES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA LEI MARIA DA PENHA NO ESTADO DE GOIÁS.....</b>	<b>21</b>
3.1. ÍNDICES DE VIOLÊNCIA NO BRASIL E NO ESTADO DE GOIÁS.....	21
3.2. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO (CPMI).....	22
3.3. RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.....	25
3.4. DAS POLÍTICAS DE ABRIGAMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	26
<b>3.4.1. Da situação atual de Abrigamento.....</b>	<b>27</b>
<b>3.4.2. Casa da Mulher Brasileira (CMB).....</b>	<b>28</b>
<b>3.4.3. Centro de Valorização da Mulher Consuelo Nasser (Cevam).....</b>	<b>30</b>
<b>3.4.4. Sempre Viva.....</b>	<b>30</b>
<b>3.4.5. Da situação geral do abrigamento.....</b>	<b>31</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIA.....</b>	<b>34</b>

## **O DESMONTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA LEI MARIA DA PENHA EM GOIÁS**

### **SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ESTADO**

Clara Maria Santiago Gonçalves<sup>1</sup>

Este presente trabalho tem como objetivo demonstrar como os desmontes das políticas públicas vivenciadas na última década, afetou a eficácia da aplicação da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006), em principais aquelas voltadas a rede de atendimento às mulheres em situação de violência. Para o melhor entendimento da temática o trabalho foi subdividido. Primeiramente serão exploradas as lutas feministas e as políticas públicas sobre a violência contra a mulher no Brasil. Em seguida, serão abordadas as Políticas Públicas de enfrentamento a violência contra a mulher em especial a Lei Maria da Penha. Por fim, serão mostrados dados que evidenciem o aumento da violência e o desmonte das Políticas Públicas de proteção e combate da violência. Utilizando-se das informações contidas no Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), no Relatório do Tribunal de Contas do Estado e dos abrigos Sempre Viva, CEVAM e a Casa da Mulher Brasileira.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Violência. Políticas Públicas. Desmonte.

## **INTRODUÇÃO**

Violência contra a mulher é toda conduta baseada no gênero que cause dano, sofrimento ou morte. Sendo a violência psicológica, moral, patrimonial, sexual ou física que podem acontecer tanto na esfera pública quanto na privada, ofendendo à dignidade humana. É a manifestação das relações de desigualdade de poder construídas, historicamente, entre mulheres e homens.

Culturalmente e historicamente no Brasil, as mulheres foram submetidas a uma relação de dominação pelo patriarcalismo, nascendo para obedecer ao pai e após ao marido. Sendo, por muitos anos, consideradas incapazes de exercer seus direitos e deveres civis. Nesse sentido, a violência doméstica surge como um reflexo

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás

desse paradigma de subjugação. Haja vista que os homens detinham total poder sobre o corpo feminino.

Comumente a violência era empregada no âmbito doméstico como uma forma de “educação” por parte dos homens em relação as mulheres. Somente após o advento da Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, o Estado brasileiro veio criar mecanismos para coibir esse tipo de violência, tornando as punições mais rigorosas para os agressores.

Entretanto, na ultima década nos deparamos com um intenso movimento de desmonte das políticas públicas de proteção a mulher, devido a um aprofundamento das crises econômicas, sociais e sanitárias. Esse desmonte diminui o papel do Estado na vida dos brasileiros e contribui para a deterioração dos mecanismos de defesa da mulher já estabelecidos pela Lei Maria da Penha.

Entre os afetados encontram-se os abrigos que acolhem as vítimas de violência doméstica. Os abrigos têm como função garantir a integridade física e/ou psicológica a essas mulheres e seus filhos que sofrem risco de vida, favorecendo maior possibilidade de romperem com o ciclo de violência.

O presente trabalho tem como objeto de estudo o desmonte das políticas públicas da lei Maria da Penha em Goiás, com enfoque na análise das casas abrigos para mulheres em situação de violência na cidade de Goiânia. Para o estudo da temática foi realizado pesquisa bibliográfica, através artigos, livros e revistas científicas. Para essa análise foi necessário abordar temas de relevância para a compreensão do assunto, dentre os quais, podemos citar: gênero, violência contra a mulher, políticas públicas de gênero, políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e índices de violência contra a mulher.

O objetivo geral é analisar a problemática do desmonte das políticas públicas de proteção a mulher, contextualização com aumento dos índices de violência de gênero. Como objetivo específico tentaremos demonstrar a situação de inexistência de abrigos específicos para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e a precarização dos abrigos existentes que realizam essa função.

No primeiro capítulo abordaremos a relação entre gênero e violência. E como as lutas feministas foram importantes para o desenvolvimento de políticas públicas específicas para a proteção da mulher.

No segundo capítulo será apresentado as políticas públicas concretizadas

no Brasil e, principalmente, em Goiás. Tendo como referência a Lei Maria da Penha.

No terceiro capítulo será demonstrado o desmonte das políticas públicas em Goiás e o aumento dos índices de violência contra a mulher em todo o país.

Logo esse trabalho se justifica em razão de conhecer mais sobre os desmontes progressivos das políticas públicas da lei Maria da Penha, em especial a inexistência de abrigos que amparem as vítimas de violência doméstica. Para que através do conhecimento, possa haver melhorias tanto no combate quanto na prevenção da violência de gênero.

## **1- LUTAS FEMINISTAS E A CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA**

### **1.1 – GÊNERO E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Ao longo da história a violência tem sido o principal instrumento do patriarcado para o exercício da dominação e da subjugação (SAFFIOTI, 2015, p. 47). Expressando a desigualdade de poder nas relações sociais entre os sexos e garantindo mecanismo de sua sustentação.

A violência contra a mulher está intrinsecamente ligada à desigualdade de gênero e à desproporcionalidade que as relações patriarcais estabelecem na relação de convívio, sexualidade e identidade entre os sexos. Sendo gênero uma categoria historicamente, socialmente e culturalmente construída para diferenciar o sexo feminino e masculino. Para Simone de Beauvoir (1970) ninguém nasce mulher, mas torna-se mulher, ou seja, para tornar-se homem ou mulher é necessário submeter-se a um processo de socialização de gênero imposto culturalmente com base no entendimento social do que define cada sexo.

Nesse mesmo sentido Judith Butler (2003) defende que o gênero é uma produção social construída através dos anos, contestando o pensamento determinista que se utiliza da biologia para justificar as desigualdades sociais entre homens e mulheres. Nessa concepção, a mulher se encontra passiva de violência e inclusive precisa dela como correção a natureza feminina. Natureza essa que leva a comportamentos ilógicos e irracionais.

Nesse momento em que há a polarização do homem em relação a mulher surge a violência de gênero como justificativa a relação patriarcal de dominação e

subjugação. Na qual às mulheres não se permite o exercício do "poder". Elas são socialmente educadas para terem um comportamento dócil, cordatos e apaziguador. Enquanto os homens são socializados a desenvolver condutas que revelem força e coragem. Essa relação de desigualdade de gênero encontra-se calcada, portanto, no antagonismo entre os sexos.

Nesse sentido, a violência contra as mulheres existe como fenômeno essencial à desigualdade de gênero. Pois trata de criar estereótipos que reforçam a ideia de que o sexo masculino detém o poder de controle sobre o sexo feminino. A violência de gênero surge, portanto como um sistema de educação da mulher pelo homem a qual detém o poder e controle nas relações entre sexo. A agressão nesta perspectiva se justifica como controle da irracionalidade feminina.

A violência de gênero se apresenta como uma forma mais extensa e se generalizou como uma expressão utilizada para fazer referência aos diversos atos praticados contra mulheres como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual e psicológico, aí incluídas as diversas formas de ameaças, não só no âmbito intrafamiliar, mas também abrangendo a sua participação social em geral, com ênfase para as suas relações de trabalho, caracterizando-se principalmente pela imposição ou pretensão de imposição de uma subordinação e controle de gênero masculino sobre o feminino. A violência de gênero se apresenta, assim, como um 'gênero', do qual as demais são espécies. (CAVALCANTI, 2007, p. 31)

Para Saffioti (1987) existe um incentivo social para que os homens maltratem suas mulheres como forma de demonstração de força. Até meados do século passado restava normalizada socialmente a ideia de que o homem era o dono do corpo de sua esposa, namorada ou companheira. A violência era legitimada e justificada como natural do exercício da virilidade e masculinidade do homem. Sendo o ciúme provocado pela mulher o responsável pelo desfecho violento.

Nesse sentido, existe ainda uma responsabilização sobre a vítima, por parte da sociedade. Imbuída de uma cultura machista, onde o homem tem sempre razão, questões sobre a culpa da mulher são levantadas, como o motivo do agressor "perder a cabeça". A partir da ideologia sexista o homem é que sabe o que é melhor para a mulher, família e sociedade. Cabendo a mulher o papel de coadjuvantes da própria vida, sendo responsável por cuidar do lar e da família. Este discurso naturaliza a violência e até mesmo a incentiva. Sendo refletido nas leis positivas ao longo do tempo no Brasil.

Sendo que, para Saffioti (1987) esta violência não pode ser compreendida apenas como violência física, mas de todas as maneiras que levem a ruptura da



integridade da mulher, podendo ser: patrimonial, moral, psicológica, física etc. Portanto, a relação de violência se dá pelo domínio masculino de um território, sendo o ambiente familiar um exemplar.

A violência de gênero não pode ser compreendida como ato apenas físico, mas simbólico que existe a tanto tempo quanto a humanidade. Mesmo eu haja alguns casos excepcionais de sociedades governadas por mulheres, em grande maioria se conhece sociedades com modelos de poder e liderança masculinos. A esse fenômeno dá-se o nome de patriarcado. Para Carole Pateman (1993) o patriarcado se relaciona à família como origem da vida social, na qual o pai, o paterno governava sobre a mulher e os filhos: “A gênese da família (patriarcal) é frequentemente entendida como sinônimo da origem da vida social propriamente dita, e tanto a origem do patriarcado quanto a da sociedade são tratadas como sendo o mesmo processo”. (PATEMAN, 1993, p. 43).

Pateman (1993) também considera o patriarcado como um sistema de poder parecido com o escravismo. Isto porque assim como na escravidão no patriarcado não existe uma regulação pública sobre a vida privada. Com isso as relações desiguais de poder no âmbito doméstico ou familiar não são passíveis de normatização ou fiscalização.

Portanto, a violência contra a mulher tem origem com a construção social desigual de poder, ou seja, nas relações de desigualdade de gênero. Em que os papéis sociais restringem aspectos como: liberdade, sexualidade, escolaridade, posições de liderança, escolhas profissionais etc. isso devido ao papel da mulher durante muitos anos ter sido limitado ao ambiente doméstico.

### **1.1.2 – Exemplos de legislações que reproduzem o machismo**

No Código Penal Brasileiro de 1890, consta no artigo 27, §4º: “Não são criminosos os que se acharem em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”. Criando a ideia de que a paixão poderia provocar uma loucura momentânea, e em vista disso os agressores e assassinos não poderiam assumir a responsabilidade pelos seus atos.

O texto do Código Penal de 1940, no artigo 24, trouxe uma nova abordagem para os crimes passionais, dispondo que: “a emoção ou a paixão, não

excluem a responsabilidade criminal, apenas as circunstâncias atenuantes”. Passando a ser reconhecido pelos juristas como homicídio privilegiado.

Considerando-se, em ambos os códigos, a honra como motivo suficiente para o assassinato e agressões movidos por violenta emoção. Sendo que, a honra da mulher está associada à sexualidade, a sua pureza e aos seus “dotes” femininos. Enquanto a honra masculina está ligada ao controle da mulher. Sendo assim, o homem é respeitado e poderoso na medida em que ele consegue controlar as mulheres de sua família. (TEIXEIRA, 2016)

Exemplificando tal cenário de subjugação pode-se citar o advento do Código Civil 1916, onde as mulheres eram consideradas consortes dos maridos, não possuindo direitos na sociedade conjugal. Esse Código compilava diversas legislações machistas, refletindo o pensamento patriarcal vigente na época.

O art. 6º colocava a mulher entre as pessoas relativamente incapazes, fazendo com que os atos da sua vida civil só pudessem ser praticados se assistidos por seus pais ou maridos. Ficando inclusive obrigada a adotar o nome do marido após contrair matrimônio.

Nos artigos 240, 242 e 247 demonstrava-se o papel da mulher como responsável pelos cuidados do lar, ainda que não detivesse o poder de administrá-lo, já que o homem era o chefe da família. Devido a esse pátrio poder as esposas não podiam trabalhar, administrar seu próprio dinheiro ou deter propriedades particulares sem a permissão de seus maridos. Demonstrando-se assim um exemplo de violência patrimonial nas relações de gênero.

Além da dominação sobre o patrimônio da mulher, muito se era cultuado a preservação do corpo feminino, ou seja, a virgindade, como questão de honra do marido, dos pais e, por conseguinte da família. Consoante o disposto no artigo 178 e 219 se o homem não conhecesse do fato de a mulher não mais ser virgem poderia anular o casamento no prazo de dez dias.

Outra regra misógina que demonstrava a subjugação da mulher era o dever conjugal de fidelidade durante o matrimônio. Haja vista que a obrigatoriedade de fidelidade conjugal existia apenas para as mulheres, sendo uma sanção morta para os homens. Uma adúltera poderia ser levada a tribunal, violentada ou assassinada com objetivo de proteger a supremacia masculina.

O Código Penal de 1940 ainda dividia as mulheres em honestas e desonestas, a fim de diferenciar aquelas que eram vítimas das mercedoras do crime.

Dando a entender que uma mulher desonesta não só devia ser violentada como era responsável por provocar tal ato. Entre muitos outros exemplos de costumes sexistas surge o feminismo como movimento em busca da igualdade, liberdade e justiça social.

As lutas feministas no Brasil ganham maior repercussão pública com as lutas por justiça e contra a impunidade dos assassinatos, cuja justificativa central era a defesa da honra do homem. Nesse sentido o feminismo brasileiro se populariza, através de slogans como “quem ama não mata”, combatendo de forma enfática e radical, a ideia de amor como posse e como controle. Para o feminismo essa concepção de amor é mais um dos mecanismos do patriarcado para submeter às mulheres ao seu domínio, colocando-as no lugar de submissão e dependência. (TEIXEIRA, 2016)

Foi um desses casos, ocorrido em dezembro de 1976, que deslanchou um movimento mais organizado contra a impunidade ao espancamento e assassinatos de mulheres por seus parceiros. O caso do assassinato de Ângela Diniz por seu namorado Doca Street, a qual a deferiu quatro tiros após uma discussão que repercutiu no rompimento do namoro. No primeiro julgamento em 1979 o réu recebeu a pena mínima de dois anos com sursis, utilizando-se do argumento de “legítima defesa da honra”, acusando-a de desrespeitar a moral e os bons costumes. Após grande mobilização social em um segundo julgamento, em 1981, Doca Street foi condenado a 15 anos de prisão. (LANA, 2010)

## 1.2 - O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL ALGUMAS LUTAS E CONQUISTAS

As mulheres em luta no que se caracterizou pela primeira onda dos movimentos feministas foram denominadas como sufragistas, tendo como foco principal o direito ao voto, o acesso à instituição de ensino, às profissões, bem como a oposição aos casamentos arranjados e a propriedade de mulheres casadas aos seus maridos.

Em sua segunda onda, o feminismo caracterizou-se pela reunião de mulheres intelectuais, anarquistas e líderes operárias, em defesa a educação, sexualidade e divórcio bem como a resistência a dominação masculina. As feministas da segunda onda entendiam que as desigualdades culturais e políticas estavam intrinsecamente relacionadas.

Foi nesse período, também, entre 1960 e 1980, que ocorreram inúmeras mudanças no cenário brasileiro, nos domínios econômicos, culturais, sociais e políticos. Nessa fase, os movimentos feministas aprofundam discussões já travadas e a importância de criações de legislações específicas para a proteção do direito das mulheres, bem como de políticas públicas para fiscalização e manutenção.

A partir da década de 80, surge a terceira onda feminista, que perdura até os dias atuais. Nessa fase, o movimento aprofunda discussões já travadas e a importância de criações de legislações específicas para a proteção do direito das mulheres, bem como de políticas públicas para fiscalização e manutenção.

Anteriormente, muito já se discutia sobre a violência contra as mulheres e o machismo estrutural responsável pela normalização de tais condutas. Entretanto nos anos de 1980, que o movimento feminista passou a denunciar com mais frequência à impunidade dos assassinatos de mulheres nas relações afetivo-conjugais. A partir dessas denúncias, criou-se, em Belo Horizonte, o primeiro serviço de atendimento a mulheres vítimas de violência, o SOS Mulher, que se tornou um serviço modelo para grupos similares mantidos por organizações feministas (TEIXEIRA, 2016).

Assim, em São Paulo, em 1983, foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina, e, em 1986, criou-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o CNDM, com sede em Brasília, que teve um papel importante na organização das demandas sociais. Bem como, por meio da articulação de grupos feministas e sob pressão também do Conselho Estadual da Condição Feminina, foi então criada, em 6 de agosto de 1985, a Primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Destaque-se que ao lado das delegacias, também as casas-abrigo têm uma função importante no atendimento a mulheres em situação de violência. Porém, mesmo sendo as casas-abrigos uma das principais demandas dos movimentos feministas, a primeira delas, o Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (COMVIDA), só foi criado em 1986. (SEIXAS, 2008; SANTOS, 2014).

Em 1984, cria-se o Conselho Nacional da Condição da Mulher, que promove uma campanha para inclusão dos direitos da mulher na Carta Constitucional, posteriormente promulgada em 1988. Em 1985, criou-se a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, órgão eminentemente voltado para reprimir a violência contra a mulher. E em 1986, criou-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o CNDM,

com sede em Brasília, que teve um papel importante na organização das demandas sociais. Representando uma grande conquista no campo dos direitos das mulheres.

Apesar da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ter representado um grande avanço para a redução das desigualdades bem como na proteção das mulheres, pouco foi efetivamente feito para solucionar a violência contra a mulher no âmbito familiar. Frente ao panorama desafiador de ver uma lei integral de combate à violência, organizações não governamentais feministas idealizaram um Consórcio de ONGs Feministas para Elaboração de Lei Integral de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres<sup>1</sup>.

Entretanto, mesmo após vários avanços na busca de proteção aos direitos das mulheres e na luta para coibir a violência de gênero, em meados dos anos 1990, foram criados os Juizados Especiais Criminais (JECRIM – Lei 9.099/1995). Os Juizados Especiais Criminais têm como objetivo ampliar o acesso da população à justiça e para desburocratizar e agilizar os processos, tendo como base a conciliação das partes em crimes considerados de menor potencial ofensivo. No entanto, essa lei trouxe como problema o enquadramento da violência contra as mulheres como um crime de menor potencial ofensivo.

Também na década de 1990, em consonante com o fato de considerar a violência doméstica como crime de menor potencial ofensivo, o Brasil tornou-se signatário de diversos instrumentos internacionais que coíbiam a violência contra as mulheres, tais como: o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1999), com destaque para a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena (1993), a Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, no Cairo (1994) e a IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim (1995).

---

<sup>1</sup> O Consórcio foi formado pelas organizações CLADEM/BR – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento; CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação; ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; e THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, bem como por juristas e feministas especialistas no assunto.

Tais documentos foram importantes para a confirmação da igualdade jurídica, do reconhecimento dos direitos civis e políticos das mulheres e formalização da responsabilidade do Estado perante o quadro de violência. Com base nessas convenções o Consórcio das organizações feministas construiu uma primeira proposta de anteprojeto de lei que tratava da violência doméstica e familiar contra a mulher e a disponibilizou para ser debatida e reformulada em um processo de construção coletiva envolvendo diversos atores.

## **1. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

### **2.1 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL**

Políticas Públicas podem ser entendidas como diretrizes e princípios de ação do poder público. São as respostas do Estado às demandas sociais, implementadas por meio de projetos e ações do governo. As políticas públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público.

De acordo com Maria Paula Dallari Bucci (2002, p. 38), Políticas Públicas são “arranjos institucionais complexos, que se expressam em estratégias ou programas de ação governamental e resultam de processos juridicamente definidos para a realização de objetivos politicamente determinados, com o uso de meios à disposição do Estado.”

No Brasil, o estudo concreto das Políticas Públicas aprofundou-se na década de 1980, com a transição da ditadura militar para a democracia. Sendo a promulgação da Constituição federal de 1988 um marco do início do período pós-autoritário. Pois, tem como base o reconhecimento e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Conforme Coelho (2019, p.306) “as políticas públicas refletem o resultado de fatores estruturais e conjunturais do processo histórico do país. Nesse contexto, os direitos sociais inseridos na Constituição de 1988 são frutos de um contexto histórico derivado de conquistas políticas e sociais pautadas no princípio da dignidade humana”.

A Carta de 1988 consolidou diversos direitos e estabeleceu a participação do cidadão na formulação, implementação e controle das políticas por intermédio de diversos institutos (LESSA, 2008, p.364). Para Jaime Benvenuto Lima Junior (2001, p. 55), a Constituição de 1988 é a constituição que melhor instituiu os direitos fundamentais, tanto em qualidade como em quantidade.

As propostas das Políticas Públicas partem do Poder Executivo e são definidas pelo Poder Legislativo. Mas surgem a partir das demandas sociais, sendo um poder do Estado e direito da população. Isso, pois de acordo com a lei todos os poderes públicos estão obrigados a assegurar a participação popular. Cabendo ao poder público selecionar as demandas necessárias para a sociedade.

A implementação das primeiras Políticas Públicas para o enfrentamento a violência contra as mulheres iniciou-se com a pressão exercida pelos movimentos feministas. Os movimentos em curso demandavam além da punibilidade dos agressores medidas de acolhimento e assistência às mulheres em situação de violência, aos moldes do que se registrava em outros países.

## 2.2 – A CONSOLIDAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Como forma de combater a violência contra a mulher e seus reflexos sociais cria-se a Lei Maria da Penha com função de tratar de forma integral a problemática.

No final de 2003 o Consórcio apresenta à Bancada Feminina do Congresso Nacional a proposta de criação de uma Política Nacional de combate à violência contra mulher, medidas de proteção e prevenção às vítimas, medidas cautelares referentes aos agressores, criação de serviços públicos de atendimento multidisciplinar, além de assistência jurídica gratuita para as mulheres. Concomitante o Brasil passava pelo caso da Maria da Penha, o qual obteve repercussões internacionais.

No ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de homicídio por parte de seu marido. No entanto, seu agressor saiu impune de ambas e o Estado brasileiro permaneceu omissivo. Em busca de justiça Maria da Penha em conjunto com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados

Americanos (CIDH/OEA). Após receber quatro ofícios da CIDH/OEA (1998 a 2001), o Estado foi responsabilizado por omissão, tolerância e negligência em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras. Recebendo recomendações para adotar medidas mais drásticas para solucionar tal problemática. (CALAZANS,2011)

A partir de recomendações contidas no Relatório nº 54 da Organização dos Estados Americanos (OEA) criou-se no Brasil um Projeto de Lei buscando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em 2006, finalmente, o então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Maria da Penha, responsável especificamente para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em síntese, a lei Maria da Penha, como ficou conhecida a lei 11.340/06, fora promulgada graças aos inúmeros esforços feministas que pressionavam as autoridades para a elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à própria Maria da Penha.

Farah (2004) chama atenção quando enfatiza que:

A inclusão da questão de gênero na agenda governamental ocorreu como parte do processo de democratização, o qual significou a inclusão de novos atores no cenário político e, ao mesmo tempo, a incorporação de novos temas pela agenda política. Os movimentos sociais que participaram de lutas pela redemocratização do regime tinham as mulheres como um de seus integrantes fundamentais. [...] A história destes movimentos é também a da constituição das mulheres como sujeito coletivo. (FARAH,2004, p.50)

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) tornou mais rigorosa a punição para agressões contra a mulher quando ocorridas no âmbito doméstico e familiar. Conforme estabelecido no Art. 5, "Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". A Lei nº 11.340/06, em seu art. 7º, define cada uma como:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização,



exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III— a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

No que se refere a Lei Maria da Penha, a lei garante, de acordo com o artigo 35, que a União, os estados e municípios deverão criar e promover: Centros de atendimento integral e Multidisciplinar, casas abrigos, delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centro de perícia médico-legal especializado no atendimento às mulheres em situação de violência, centros de educação e de reabilitação para os agressores; e juizados de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Sendo imprescindível ressaltar que a lei determina a retirada da competência dos Juizados Especiais Criminais para o julgamento dos crimes de violência doméstica, instituindo a criação de juizados especializados, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a serem implantados pelos tribunais em cada Estado do país.

Para Cecília MacDowell Santos (2010) além das medidas punitivas, a lei também estabelece medidas preventivas. Com a aprovação de leis que reconhecessem a questão da violência contra as mulheres como problema a ser enfrentado pelo Estado coube aos Poderes Executivo e Judiciário a elaboração políticas públicas de enfrentamento a problemáticas e atendimento as vítimas.

Assim, a atuação governamental deixa de atender apenas serviços emergenciais e campanhas isoladas, para ampliar serviços especializados: criação de normas e padrões de atendimento, incentivo a projetos educativos e culturais de prevenção a violência, aperfeiçoamento das legislações, capacitação de agentes e a ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de Segurança Pública. Destacando-se a atuação da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

com a criação da Central de Atendimento à Mulher – o disque 180, em 2005 e dos Juizados de Violência Doméstica e familiar (OLIVEIRA e CAVALCANTI, 2007).

De acordo com Calazans e Cortes:

A Lei Maria da Penha reafirmou os serviços existentes e previu a criação de novos, perfazendo o total de onze serviços: i) casas abrigo; ii) delegacias especializadas; iii) núcleos de defensoria pública especializados; iv) serviços de saúde especializados; v) centros especializados de perícias médico-legais; vi) centros de referência para atendimento psicossocial e jurídico; vii) Juizados de violência doméstica e familiar contra as mulheres; viii) equipe de atendimento multidisciplinar para auxiliar o trabalho dos Juizados; ix) núcleos especializados de promotoria; x) sistema nacional de coletas de dados sobre violência doméstica; e xi) centros de educação e de reabilitação para os agressores (CALAZANS, Myllena; CORTES, Láris, 2011, p.58)

A Lei Maria da Penha estabelece ainda a necessidade de medidas preventivas e educativas, incluindo a promoção de estudos e pesquisas de monitoramento e avaliação da eficácia dessas medidas; a implementação de programas em todos os níveis com o objetivo de erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres; e campanhas educacionais com foco em direitos humanos, gênero e equidade racial e na nova legislação, entre outras questões relacionadas (Sardenberg, 2016).

Além das medidas preventivas e educativas, a Lei prevê uma Rede de Atendimento as mulheres vítimas de violência. De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, o dever da rede de atendimento é combater a complexidade da violência contra as mulheres, para isso compõe-se dos seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Núcleos de Atendimento à Mulher; Casas-Abrigo; Casas de Acolhimento Provisório; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns; Polícia Civil e Militar; Instituto Médico Legal; Defensorias da Mulher; Juizados de Violência Doméstica e Familiar; Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres; Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica; Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos e o Núcleo da Mulher da Casa do Migrante.

Ainda de acordo com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Com a promulgação da Lei Maria da Penha foram elaboradas diversas medidas protetivas, que são mecanismos da Lei para reprimir e impedir a violência doméstica e familiar, as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor estão elencadas no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

A aprovação desta lei representou um marco no extenso processo histórico de reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social no Brasil. Refletindo a preocupação de uma abordagem integral para o enfrentamento à violência contra as mulheres com as medidas nas três dimensões de enfrentamento: o combate, a proteção e a prevenção. (PASINATO, 2010).

### 2.3 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES CONCRETIZADAS EM GOIÁS

Segundo Secretaria de Segurança Pública em Goiás o Estado criou diversos serviços voltados ao combate à violência contra a mulher e ao feminicídio. O principal deles consiste no Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (Seds). O lançamento do pacto, em novembro de 2019, abriu oficialmente os 21 de ativismo pelo fim da violência contra a mulher, movimento proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Uma das primeiras ações promovidas dentro dos 21 dias de ativismo foi a deflagração da Operação Marias pela Polícia Civil de Goiás em junção com as forças policiais das outras 26 unidades da federação. Durante a ação foram disponibilizados 653 policiais e 346 viaturas responsáveis por prender 80 homens acusados de crimes relacionados à violência contra a mulher.

Em colaboração com a Secretaria de Segurança Pública (SSP) foi criado e disponibilizado a ferramenta Alerta Maria da Penha dentro do aplicativo Goiás Mais Seguro. Desenvolvido para facilitar o acionamento da Polícia Militar para ajudar mulheres em situação de violência.

Como forma de conscientização foi criada pelo governo de Goiás e gerida pela Seds a campanha publicitária “Todos por Elas”, para o combate à violência contra a mulher e o feminicídio. Além disso, foi originado o programa Maria da Penha na Escola, com o intuito de capacitar os professores da rede estadual de ensino sobre a Lei Maria da Penha.

Também foi inaugurada, na Superintendência de Polícia Técnico-Científica da SSP, a Sala Lilás, local multiprofissional adequado para oferecer os exames de corpo de delito em mulheres vítimas de violência.

Conforme o site oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social em Goiás, existem:

- 22 unidades em todo o Estado de Goiás de Delegacias Especializadas de Atendimento da Mulher (DEAM). Sendo estas delegacias unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento as mulheres em situação de violência.
- o Centro de Referência Estadual da igualdade (CREI) em Goiânia. O CREI é uma unidade administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS). Responsável pelo atendimento psicossocial e jurídico às vítimas de qualquer tipo de violência, preconceito e discriminação.
- 21 unidades dos Centros Especializados de Atendimento a Mulher (CEAM). Órgãos especializados no atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica. Nele, são prestados atendimentos social, psicológico e jurídico.
- a Casa Abrigo CEVAM localizada em Goiânia que abriga mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência doméstica, abuso sexual ou abandono.
- a Casa Abrigo Sempre Viva criada pela Prefeitura de Goiânia que oferta o serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica com risco de morte.
- 4 unidades dos Juizados de Violência Doméstica. Os Juizados são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, responsáveis pelo processamento, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar.
- Casa de Passagem localizada no Município de Valparaíso, sendo um serviço de acolhimento imediato e emergencial para mulheres.
- 2 Unidades Móveis de Atendimento à Mulher. São ônibus especialmente adaptados que levam serviços especializados da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.
- 22 unidades em todo o Estado de Patrulhas Maria da Penha. A Patrulha Maria da Penha acolhe e monitora mulheres que solicitaram ou já estão com o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs)

Entretanto, apesar da tentativa de esforços para diminuir os índices de violência no Estado de Goiás conforme estudos, demonstrado abaixo, o número de casos relacionados as mulheres continuam aumentando e se agravando.

### **3 - DESMONTES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA LEI MARIA DA PENHA NO ESTADO DE GOIÁS**

#### **3.1 - ÍNDICES DE VIOLÊNCIA NO BRASIL E NO ESTADO DE GOIÁS**

Primeiramente, para compreender o cenário atual de violência contra as mulheres e a ação do Estado perante tais condutas é imprescindível a análise dos índices de violência.

O Brasil é o 5º país do mundo onde mais se mata mulheres e o Estado de Goiás se destaca no topo do ranking. De acordo com Mapa da Violência, Goiás ocupava, em 2015, a terceira posição na taxa de homicídios cujas vítimas eram mulheres, com 9,6 mortes a cada 100 mil habitantes. Em 2018 O estado de Goiás mantém a segunda posição entre os estados com maior número de feminicídios proporcionalmente à população.

A pesquisa “Visível e invisível – a vitimização da mulher no Brasil”, feita em 2018 pelo instituto Datafolha, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública informa que 536 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora. Já 12,5 milhões de mulheres foram vítimas de ofensa verbal, como insulto, humilhação ou xingamento, enquanto 1,6 milhão sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento.

De acordo com o Atlas da Violência 2019 a violência fatal contra as mulheres em Goiás cresceu 84,2% entre os anos de 2007 e 2017. Sendo que para as mulheres negras esta porcentagem foi ainda mais assustadora: 131,7% de incremento. Segundo a Secretaria de Segurança Pública de 2018 a 2021 houve o crescimento de 50% em relação aos casos de feminicídios em Goiás.

Conforme o mesmo estudo em Goiás ocorreram 5.667 casos de lesão corporal dolosa contra mulheres em 2018, um incremento de 32,8% em relação a 2017, quando houve 4.180 registros. Maria de Fátima Rodrigues, coordenadora da Vigilância de Violência e Acidentes (Viva) afirma ter aumentado o número de lesões corporais envolvendo violência contra as mulheres no Estado de Goiás. O

Observatório de Segurança Pública faz uma análise no aumento dos casos: em 2018 foram registrados 2.976 casos de lesão corporal contra mulheres, número que cresceu substancialmente nos anos posteriores, chegando a 10.541 em 2019, 11.019 em 2020 e 10.782 em 2021.

Através desses dados percebe-se que a rigidez na legislação não alterou o cenário histórico de violência contra a mulher.

### 3.2 - RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO (CPMI)

Em 2013 foi apresentado o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), realizado nos dez estados brasileiros mais violentos para as mulheres. Com o objetivo de apurar a situação da violência contra a mulher no Brasil e investigar as denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Sobre as Delegacias da Mulher o relatório da CPMI apresenta que o Relatório da Secretaria de Políticas para as Mulheres e Promoção da Igualdade Racial traz informações contraditórias sobre o número de Delegacias da Mulher no Estado. Afirmando existir 22 DEAMs nos municípios de Goiás, porém apresentando apenas 19:

O mesmo documento em seu Anexo I – Quadro Demonstrativo da Rede de Atenção - informa que são 22 DEAMs localizadas nos municípios de Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Formosa, Goianésia, Goiânia (2), Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Nova Gama, Planaltina, Porangatu, Rio Verde, Trindade, Uruaçu. A relação contida no Anexo I não menciona as DEAMs de Cavalcante, Senador Canedo, Santa Helena e Valparaíso. A soma do Anexo I não corresponde, portanto, a 22 Deams, mas 19. (Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, 2013, pg.348)

A Comissão também recebeu denúncia de que a DEAM de Águas Lindas havia sido criado apenas formalmente, mas que na prática não estava funcionando e que em Valparaíso não tem Delegacia especializada. Além de não possuir policiais suficiente ou mesmo viaturas para levar às mulheres à Luziânia para o exame de corpo de delito.

Conforme relatório é ínfimo o investimento direto do Estado, no Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, sendo percebido apenas no contrato para

a Segurança do Centro de Referência. Portanto, pode verificar-se que o Estado investe um valor mínimo na política de enfrentamento às violências contra as mulheres, mesmo havendo repasse federal.

O relatório afirma que não há rubrica específica para o enfrentamento à violência contra mulheres, ficando estes valores diluídos na prevenção e repressão geral e implantação da Segurança e Cultura de Paz (Boletim Feminista da Não Violência contra a Mulher, 2019).

Ao colherem informações sobre as diligências realizadas em delegacias demonstrou-se que, apesar de algumas delegacias afirmarem nunca ter recebido capacitação para violência doméstica a extinta Secretaria da Mulher - Semira informou que as delegacias possuem capacitações bimestrais em atendimento às mulheres em situação de violência. Outro problema está no preenchimento dos boletins de ocorrência, pois muitos agentes policiais não preenchem corretamente a informação, impossibilitando saber se o delito cometido foi de violência doméstica.

De acordo com o relatório não existe no estado de Goiás uma casa abrigo destinada exclusivamente a mulheres em situação de violência doméstica. Assunto melhor abordado posteriormente.

A CPMI constatou a estrutura muito deficitária da Defensoria Pública do estado ao não existir um controle estatístico oficial e específico para cada tipo de atendimento realizado. Havendo apenas o registro mensal dos atendimentos totais de ofendidas e acusados.

A Comissão presente em Goiás também notificou os poderes constituídos, pois não há Atas e agendas das reuniões da Câmara Técnica que acompanha a execução do Pacto Estadual de Enfrentamento à violência contra as Mulheres; não há Atas das reuniões da Coordenadoria de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; bem como, informações sobre o número de boletins de ocorrências (BOs) abertos, com destaque para os que envolvam violência doméstica e familiar, violência sexual e outros crimes de gênero.

Total falta de informação sobre o número de inquéritos policiais (Os) instaurados, de IPs concluídos e de IPs remetidos à justiça. Ausência também sobre o número de mulheres submetidas ao exame de corpo de delito realizados para a apuração de crimes sexuais (sobretudo estupro) juntamente com sua declaração de raça-cor-etnia.

Com base no mesmo documento há falta de informações sobre: o número de homicídios de mulheres, com discriminação de sua raça-cor-etnia; sobre o número de notificações compulsórias, discriminadas por tipo de violência; a relação de equipamentos da rede de atendimento à mulher em situação de violência existente no estado, com a respectiva dotação orçamentária e com o número de mulheres atendidas a cada ano; descrição de protocolo de atendimento à mulher vítima de crimes sexuais contendo especificidades sobre sua raça-cor-etnia, se houver; não há transparência quanto ao orçamento estadual detalhado, com rubrica específica, para o enfrentamento à violência contra a mulher

Segundo a Secretaria de Segurança, todo o sistema é informatizado, inclusive os autos de prisão em flagrante e apreensão e os termos circunstanciados. No entanto, a CPMI destaca que existe uma “precariedade dos equipamentos nas delegacias visitadas no entorno do Distrito Federal, o que torna improvável a utilização do sistema informatizado”;

No que tange ao atendimento aos agravos resultantes da violência sexual e da violência doméstica, o documento traz ainda o fluxo de atendimento em caso de violência sexual e não esclarece se o Hospital Materno Infantil realiza também o abortamento legal e quantos procedimentos foram realizados;

O sistema de informações do Poder Judiciário é frágil. E percebe-se que o sistema de informação processual do Tribunal de Justiça é muito deficitário, pois não consegue fornecer informações básicas sobre o número de processos em andamento referentes à Lei Maria da Penha ou quantas condenações foram efetuadas.

A situação demonstra que o sistema de registro do Ministério Público é caótico e não está cumprindo a determinação da Lei Maria da Penha de ter um cadastro de informações relativas aos crimes de violência doméstica contra mulheres. Como se observa a partir das informações do sistema de justiça, nenhuma das instituições consegue informar, minimamente, quantos processos de violência tramitam em cada juizado, vara ou promotoria. sequer há informações sobre o número de medidas protetivas requeridas pelo Ministério Público e deferidas pelo Poder Judiciário;

A fragilidade dos dados expõe a falta de atenção das instituições com o sistema de informações processuais, o que compromete inclusive o seu planejamento estratégico para o enfrentamento das violências contra as mulheres.



Há, no Estado, uma situação de vulnerabilidade das mulheres negras, pobres, de periferia. São elas as principais vítimas da violência doméstica, sexual e do tráfico de mulheres. A situação das mulheres encarceradas no Estado, que só possui duas unidades prisionais femininas, também é precária. O maior número de mulheres presas provisoriamente, ou seja, sem julgamento, possuem apenas o ensino fundamental. Elas são na maioria negras e pardas.

O tráfico internacional de mulheres tem no Estado uma das suas principais rotas e as campanhas realizadas até o momento foram insuficientes para mudar a situação de vulnerabilidade das mulheres traficadas.

A implementação da Lei Maria da Penha enfrenta dificuldades em virtude da falta de capacitação dos operadores de direito e das interpretações machistas de magistrados e promotores, que violam os direitos das mulheres. A insuficiência dos equipamentos públicos, inadequação física, poucos recursos humanos, falta de capacitação dos profissionais, dentre outros elementos, compõem os fatores que contribuem para o aumento da violência contra as mulheres.

### 3.3 – RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

O Tribunal de Contas do Estado avaliou as ações de enfrentamento e as redes de atendimento estadual da violência doméstica e familiar contra a mulher, em auditoria operacional realizada de 2016 a 2018. Em seu relatório há determinações à Secretaria de Desenvolvimento Social (Seds), ao Tribunal de Justiça (TJ-GO), à Secretaria de Segurança Pública (SSP) e à Defensoria Pública do Estado.

Para a Secretaria de Segurança Pública em conjunto com a Polícia Civil foi determinado: a implementação do uso de tecnologias de contenção de agressores em abordagens policiais; melhorar a estrutura física e de segurança da Casa de Passagem de Valparaíso e da Casa de Abrigo Nove Luas administrada pelo CEVAM; proceder à alocação exclusiva de um delegado para cada uma das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, bem como sanear as precariedades estruturais; adequar recursos para atendimento 24 horas todos os dias da semana, inclusive feriados e, por fim, oferecer cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação na temática de gênero e combate à violência para os agentes policiais que atuam nas DEAMs.

Para a Secretaria de Segurança Pública em conjunto com a Polícia Militar recomendou-se a ampliação da Patrulha Maria da Penha para que haja atendimento em horários noturnos e nos fins de semana e implementação do uso de tecnologias de contenção de agressores em abordagens policiais.

Uma série de recomendações foram feitas para a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS), sendo elas: a elaboração pelo Estado de políticas estaduais de combate à violência doméstica; planejamento de ações de combate à violência em nível estadual e municipal junto aos municípios goianos; criar sistema estadual de dados e estatísticas em atendimento ao artigo 38 da lei Maria da Penha; promover o conserto e manutenção das duas unidades moveis de atendimento à mulher no campo e aumentar o número de casas abrigos.

Determinou-se ao TJGO a ampliação das Varas de Violência contra a mulher no Estado, principalmente nos municípios entorno do Distrito Federal. e a Defensoria Pública, em colaboração com a Polícia Civil, determinaram a elaboração de um plano de trabalho dos defensores públicos para atuação junto às DEAMs.

### 3.4 - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ABRIGAMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

As casas abrigos são importantes instituições responsáveis pelo acolhimento, atendimento e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas, bem como aos seus dependentes. Em 2011 a Secretaria de Políticas para as Mulheres, do então governo de Dilma Rousseff iniciou a construção da Política Nacional de Abrigamento e estipulou Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência.

As diretrizes são “estratégia para positivar as respostas do Estado no que se refere ao acesso à proteção e ao acolhimento das mulheres em situação de violência, garantindo-lhes o direito a uma vida sem violência”.

As Diretrizes Nacionais de Abrigamento das Mulheres em situação de violência se baseiam nos marcos legais a Lei 11.340/2006; no Decreto no. 6. 387 de 5 de março de 2008 – II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; na Resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009, na CNAS (tipificação dos serviços socioassistenciais); na Convenção de Palermo; e na Convenção Interamericana para

Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher a conhecida Convenção de Belém do Pará (1994).

São objetivos das Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência:

Propor novas metodologias de abrigamento, que não se restrinjam ao atendimento prestado pelas Casas-Abrigo, tais como a criação de serviços de acolhimento temporário de curta duração; utilização de benefícios para abrigamento etc. Estabelecer um fluxo geral de atendimento entre os serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os serviços de abrigamento. Propor diretrizes para a integração dos serviços de abrigamento no país, por meio da criação de uma Central de Abrigamento. Definir políticas regionais de abrigamento (consórcios públicos).

As Diretrizes também são orientadas pelos princípios: Igualdade e respeito à diversidade, Autonomia das mulheres, Laicidade do Estado, Universalidade das Políticas, Justiça social, Participação e Controle Social.

Importante ressalva traz as Diretrizes Nacionais quanto a registrar que a forma tradicional de Abrigamento das mulheres é ainda insuficiente, pois não considera as novas demandas necessárias de acolhimento, segurança e cuidado para mulheres que não se encontram em risco ou grave ameaça, mas que também precisam urgentemente deste serviço.

A garantia de acesso a locais seguros e protegidos, segundo o documento, deverão ser implantadas pelos governos estaduais e/ou municipais (preferencialmente por meio de consórcios públicos), com recursos do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e dos referidos governos.

### **3.4.1 – Da situação atual de Abrigamento**

Pesquisa de Informações Básicas Municipais e Estaduais (Munic.), que traz o perfil dos municípios e estados do país em 2018, divulgada no ano de 2019, o número de municípios que possuem casas-abrigo entre as 3,8 mil cidades que possuem mais de 20 mil habitantes apenas nove cidades possuem casa de passagem. Destaca-se que os municípios com população superior a 20 mil habitantes totalizam 70% do total de municípios, destes apenas nove possuíam esse tipo de estrutura.

Ou seja, 12 anos após a criação da Lei Maria da Penha apenas 2,4 % dos municípios contavam com as Casas. Ainda segundo a pesquisa em 91,7% das cidades do país, não há delegacia de atendimento à mulher, também em 90,3% das

idades do país não há nenhum tipo de serviço especializado no atendimento à vítima de violência sexual.

Importante destacar que esta pesquisa do IBGE vem comprovar o desmonte das políticas públicas na área. Demonstrando que o número de prefeituras que possuíam algum órgão de execução de políticas para as mulheres diminuiu sensivelmente. No ano de 2013, 27,5% dos municípios tinham algum tipo de estrutura de política para as mulheres, em 2018 esse número caiu para 19,9% (esses dados são do Perfil dos Municípios Brasileiros - Munic, divulgado pelo IBGE, juntamente com o Perfil dos Estados Brasileiros - Estadoc)

Os números apontam que houve um retrocesso de nove anos, uma vez que a situação no ano de 2018 era similar a situação observada no ano de 2009. Observa-se ainda que das cidades que possuem órgãos municipais, apenas 12,8% têm secretarias exclusivas de políticas para as mulheres.

Este desmonte não aconteceu apenas no âmbito municipal, como é o constrangedor caso do Estado de Goiás que extinguiu a Secretaria de Políticas para as Mulheres no ano de 2015, passado essa política para a responsabilidade da Secretaria de Estado, Cidadania e Trabalho – Sead a responsável.

Segundo o estabelecido na Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, Art. 38, alterada pela Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020 e seus incisos, são competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social: I – a formulação e execução das políticas públicas estaduais: **a) para as mulheres**; b) para as pessoas com deficiência; c) de promoção da igualdade racial; d) de assistência social e de cidadania; e) de apoio à criança, ao adolescente e ao jovem; f) de defesa da diversidade sexual; g) de defesa e promoção do emprego e da renda, bem como de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego; II – a execução de atividades voltadas para a proteção aos direitos humanos; III – a articulação com a União, outros estados, os municípios e a sociedade, para o estabelecimento de diretrizes e a execução de ações e programas nas áreas de sua competência; IV – a supervisão, coordenação, o acompanhamento e controle da implantação de projetos de relações do trabalho.

Frisa-se que a gestão desta Secretaria está ao cargo do economista e servidor Wellington Matos de Lima. Ou seja, além de não haver mais Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial a gestão desta política está subordinada a um homem.

### 3.4.2 - Casa da Mulher Brasileira (CMB)

Como parte do Plano Nacional de Políticas para as mulheres<sup>2</sup> a presidenta Dilma Rousseff anunciou, em março de 2013, a construção de 26 unidades do programa Casa da Mulher, nas 26 capitais da federação, cujo objetivo era ampliar e humanizar o acolhimento e a proteção à mulher vítima de violência.

A Casa da Mulher integra serviços especializados para diversos tipos de violência, prestando acolhimento, triagem e apoio psicossocial das vítimas, bem como apresentando possibilidade de atendimento da delegacia especializada e Defensoria Pública.

O Decreto nº 8.086/2013 apresenta quais os serviços que a CMB poderá dispor:

- I - serviços de atendimento psicossocial;
  - II - alojamento de passagem;
  - III - orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda; 87
  - IV - integração com os serviços da rede de saúde e socioassistencial; e
  - V - a presença de órgãos públicos voltados para as mulheres, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os Juizados e Varas Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Promotorias Públicas Especializadas da Mulher e as Defensorias Públicas Especializadas da Mulher.
- § 2º As Casas da Mulher Brasileira e os Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas poderão ser mantidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o apoio das instituições parceiras e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

O programa previa seu desenvolvimento por meio dos esforços do executivo federal, estadual, municipal e os Poderes Judiciários.

Segundo o Plano Plurianual 2016 – 2019, que determina as políticas prioritárias para o Governo Federal no período, as 25 capitais brasileiras deveriam ter recebido até 2019 o equipamento público. Não obstante, até o fechamento desse trabalho, só conseguimos apurar a construção em 8 localidades, Campo Grande (MS), São Luís (MA), Boa Vista (RR), Fortaleza (CE), Curitiba (PR), São Paulo (SP), Ceilândia (DF) e Brasília (DF).

Apesar de ter sido anunciada em 2020 a assinatura dos contratos para a construção da Casa da Mulher Brasileira em Goiânia até Março de 2022 não se iniciaram a construção da Casa na capital.

---

<sup>2</sup> O PNPM foi criado no primeiro governo Lula e possui 199 ações, distribuídas em 26 prioridades, que foram definidas pela participação direta das mulheres na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizadas em Brasília em 2004.

### **3.4.3 - Centro de Valorização da Mulher Consuelo Nasser (Cevam)**

O Centro de Valorização da Mulher acolhia mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência doméstica, abuso sexual ou abandono. Entretanto a Casa abrigo mantida por ONG está neste momento de portas fechadas para atendimento ao público, devido a processos judiciais a quais seus representantes são parte.

Segundo a Denúncia do Ministério Público nos autos do processo: 5071780-95.2021.8.09.0051 na Vara Relativa Organização Criminosa e 5067094-60.2021.8.09.0051 na 2ª Vara Criminal: “a autoridade policial descreveu que a Defensoria Pública, ao investigar maus tratos e torturas perpetrados na Organização Social CASA DA MÃE SOZINHA AMÁLIA FRANCO, constatou outras irregularidades, tais como fraudes em procedimentos licitatórios e desvio de verbas públicas” (processo: 5071780-95.2021.8.09.0051 pagina 138). Nos autos não constam a peça de Contestação, não obstante a Audiência de Instrução e Julgamento já se encontra marcada para a data de 09 de agosto de 2022.

Observa-se pelo contexto geral que a suspensão do funcionamento do Cevam ocorreu em um momento de grande fragilização das políticas de enfrentamento e prevenção à violência, constantes na lei Maria da Penha, em Goiás. Causando ainda maior dificuldade para o abrigamento emergencial, especialmente das mulheres em total desamparo social e econômico no Estado, também porque a Casa era a única casa abrigo em funcionamento no Estado que recebia mulheres em situação de violência sem a necessidade de decisão judicial anterior.

### **3.4.4 – Sempre Viva**

No Estado de Goiás as mulheres contam com apenas uma Casa Abrigo em funcionamento. A Casa Sempre Viva é mantida pela Prefeitura de Goiânia. Ela foi inaugurada no dia 10 de dezembro de 2014, mas abriga apenas cinquenta pessoas, sendo mulheres que podem estar acompanhadas dos filhos ou das filhas menores de 14 anos de idade. Porém, o período de permanência no serviço é de somente 90 dias.

Ressalta-se que a Casa Sempre Viva recebe apenas mulheres após encaminhamento designado por Decisão Judicial. Devendo primeiramente ser feito a triagem nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

### 3.4.5 – Da situação geral do abrigamento

Observa-se que as políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres em Goiás estão em um contexto de grande fragilização. Especialmente as políticas relacionadas ao abrigamento. Quanto a estas compreendemos que não chegaram a ser consolidadas, mesmo no momento próximo da assinatura do Pacto de Enfrentamento à Violência, firmado entre a União, o Estado e o Município de Goiânia no de 2009.

Com total ausência de Casa Abrigo Estadual e apenas uma Casa de passagem na capital em Goiânia em funcionamento. Consta também nos Equipamentos da Rede de Proteção à Mulher do Estado de Goiás, no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, a Casa de Passagem do Município de Valparaíso. Contudo, não conseguimos maiores informações se há atendimentos sendo realizados neste ambiente.

O Cevam sofre processos movidos pelo Ministério Público deixando de atender a enorme demanda por acolhimento. Enquanto a Casa da Mulher Brasileira, anunciada no ano de 2013, pela então presidenta Dilma Rousseff, nove anos depois, ainda não saiu do papel.

Entendemos que há possibilidades de minorar a grave realidade com a criação de força tarefa entre os poderes constituídos e a sociedade civil organizada para o enfrentamento e prevenção à violência contra às mulheres e construção de políticas provisórias e permanentes de abrigamento. Ações imediatas podem ser praticadas.

Agilizar a construção da Casa da Mulher Brasileira é possível com vontade e determinação política as autoridades e a gestão podem construir alternativas que viabilizem com maior rapidez a construção efetiva do aparelho. Se há dificuldades com os processos de licitação e legalidades, a alta demanda e a necessidade urgente autorizam o executivo a requerer junto do poder legislativo soluções mais velozes. Vide o exemplo das licitações públicas e processos de compra organizados durante a pandemia. Lembre-se que a ONU classificou a violência contra as mulheres como uma epidemia nas sombras.

Urge que haja efetiva implementação dos recursos do Ministério da Famílias, Mulheres e Direitos Humanos. Pois, no ano de 2020 apenas 5,4% do orçamento previsto para o programa de proteção às mulheres foram efetivamente gastos. Totalizando 9,2 milhões dos R\$167,6 milhões destinados à pasta (notícia do site da Câmara Federal).

Possibilidade concreta também é o estabelecimento de parcerias entre o público e o privado para o acolhimento provisório em hotéis e outros imóveis vazios ou subutilizados na cidade. Sendo o desconto e a isenção de impostos incentivo para a garantia da viabilidade e ao mesmo tempo de solidariedade real das empresas que também possuem responsabilidade social.

Importante a distribuição via mídias digitais e tradicionais, como tv e rádio, das informações necessárias para as emergências e dos locais de acolhimento e abrigo para as mulheres. É, da mesma forma, imprescindível garantir auxílio econômico ou subsídio para que as mulheres submetidas à violência doméstica, sintam segurança para denunciar seus agressores. Uma vez que a dependência econômica, a ausência de outros meios subsistência e o medo do desamparo, principalmente dos filhos e filhas, são fatores que impedem e inviabilizam a denúncia e a libertação destas mulheres.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, a ação do Estado por meio de políticas públicas que garantam assistência e segurança as mulheres em situação de violência é imprescindível. Sendo necessárias políticas que promovam o fim da impunidade e que criem condições para uma vida autônoma para as mulheres, viabilizando renda moradia, saúde e proteção social. Entretanto, a ação do Estado e as políticas públicas, embora imprescindíveis, não são suficientes para erradicar a violência da realidade brasileira, isoladamente. Sem que haja também uma mudança cultural que enfrente os valores e as ideias que ainda naturalizam esse tipo de violência e tentam justificá-la.

Observa-se, após 16 anos de posituação da Lei Maria da Penha, que o Governo Estadual não construiu ou organizou a montagem de nenhuma Casa Abrigo no Estado. O governo alega que a responsabilidade das políticas de abrigamento são dos municípios. Porém, consta nas “Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência” o dever e o compromisso de todos os entes da Federação.

Além disso, diversos programas estão sendo desmontados e negligenciados. Destaca-se o fim da Secretaria de Políticas para as Mulheres e de



promoção da Igualdade Racial (Semira) no ano de 2015 e o fechamento do Centro Estadual de Igualdade Racial – CREI, inaugurado pelo presidente Lula em agosto de 2009. Nesse cenário, os relatórios da CPMI (2013) e do Tribunal de Contas do Estado (2018) demonstram a falta de vontade e o descaso estatal para com as políticas públicas referentes a Lei Maria da Penha.

Destaca-se o exemplo da Casa da Mulher Brasileira. Autorizada no longínquo ano de 2013 pela presidenta Dilma teve contrato assinado para a construção somente em 2020, pelo prefeito Iris Rezende, mas apesar dos anúncios e de toda publicidade, até o presente momento, não foram iniciadas as construções.

A maior parte da demanda de abrigo da capital era assumida pela ONG Cevam. Atualmente fechada pelo Ministério Público com acusações de desvio de dinheiro público e organização criminosa. A função social exercida pelo Centro de Valorização da Mulher, não foi, no entanto, assumida pelo executivo ou repassada para outra organização da sociedade civil. Gerando maior desamparo das mulheres vítimas que não encontram outra entidade de porta aberta para prestar o acolhimento de emergência.

A Casa Abrigo Sempre Viva, único estabelecimento público em atuação, só recebe mulheres por determinação judicial. A estrutura é insuficiente, pois só consegue abrigar até 50 pessoas. Havendo impedimento para a recepção dos filhos menores do sexo masculino, acima dos 12 anos completos. O prazo máximo de acolhimento é de 90 dias prorrogáveis a critério da equipe multidisciplinar. Não foi possível adquirir informações sobre o funcionamento da Casa de Passagem do Município de Valparaíso, embora o aparelho esteja citado no site da Secretaria de Desenvolvimento, atualizado ano de 2019.

Portanto, para que possamos minorar a grave realidade de desamparo social e negligência estatal faz-se necessário a atuação conjunta do Estado com a sociedade civil. Primeiramente, precisamos que a normalização da violência contra as mulheres, principalmente no âmbito familiar, acabe. Para tal, é imprescindível que as Políticas Públicas da Lei Maria da Penha sejam efetivamente aplicadas e os agressores responsabilizados penalmente.

Para minimizar o desamparo das vítimas devem ser disponibilizados, verdadeiramente, abrigos especializados. Dessa forma, a Casa da Mulher Brasileira carece de ser construída o quanto antes. E os recursos do Ministério da Famílias, Mulheres e Direitos Humanos aplicados no combate a violência contra a mulher, no

amparo imediato das vítimas e para auxiliar na construção de vidas dignas para essas mulheres e seus filhos.

Enquanto os abrigos não finalizam é importante que essas mulheres sejam alocadas em alojamentos provisórios, como hotéis e pousadas. Outro detalhe fundamental é que as informações de auxílio cheguem as vítimas através dos meios de comunicação, haja vista que, muitas não buscam socorro por não saberem os meios de se conseguir ajuda.

Por fim, saliento para a necessidade de um auxílio econômico para que as vítimas tenham condições de se manterem, bem como de manterem seus filhos. Presenciamos na realidade brasileira muitas mulheres que se submetem a condições deploráveis por dependerem financeiramente, total ou parcialmente, de seus agressores.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S. O segundo sexo. Tradução de Sérgio Milliet. 4.ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34784](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784). Acesso em 16 de maio de 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) criada "com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência". Brasília. 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481>. Acesso em 11 de março de 2022.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

BRASIL. Plano Plurianual 2016-2019: DESENVOLVIMENTO, PRODUTIVIDADE E INCLUSÃO SOCIAL. Brasília. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/arquivos/planejamento/arquivos-e-imagens/secretarias/arquivo/spi-1/ppa-2016-2019/ppa-2016-2019-ascom-3-1.pdf>. Acesso em 11 de março de 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari; COUTINHO, Diogo R.; "Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas", p. 313 -340. In: Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais. São Paulo: Blucher, 2017.

BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Láris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-  
ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1\\_3\\_criacao-e-aprovacao.pdf](https://assets-compromissoeatitude-<br/>ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf). Acesso em 20 de fevereiro de 2022.

CHADE, Jamil. Ministério de Damares desembolsou 5,4 % do orçamento de proteção a mulheres. **UOL Notícias**. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/11/14/damares-desembolsou-12-do-orcamento-previsto-para-protexcao-a-mulheres.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 24 de maio de 2022.

COELHO ANDRADE, Marcella. Políticas públicas na constituição federal de 1988: alguns comentários sobre os desafios e avanços. – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 29, 2019.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Estudos Feministas, Florianópolis, 2004.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível – A Vitimização de Mulheres no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://dssbr.ensp.fiocruz.br/visivel-e-invisivel%E2%80%8B-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil/>. Acesso em 25 de maio de 2022.

HAJE, Lara; MARCELO Oliveira. Governo gastou apenas R\$ 5,6 milhões de um total de R\$ 126,4 milhões previstos com políticas para mulheres. **Câmara dos Deputados**. 2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/noticias/668512-governo-gastou-  
apenas-r-56-milhoes-de-um-total-de-r-1264-milhoes-previstos-com-politicas-para-  
mulheres/](https://www.camara.leg.br/noticias/668512-governo-gastou-<br/>apenas-r-56-milhoes-de-um-total-de-r-1264-milhoes-previstos-com-politicas-para-<br/>mulheres/). Acesso em 25 de maio de 2022.

LANA, Cecília. Lugar de Fala, Enquadramento e Valores no Caso Ângela Diniz. Anagrama. São Paulo, 4ª edição, p.1-12, agosto de 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/anagrama/article/view/35449>. Acesso em 01 de março de 2022.

LESSA, Renato. A constituição brasileira de 1988 como experimento de uma filosofia pública: um ensaio. In OLIVEN, Ruben George; RIDENTI, Marcelo e BRANDÃO, Gildo Marçal (orgs.). A constituição de 1988 na Vida Brasileira. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

LIMA JUNIOR, Jayme Benvenuto. Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MACDOWELL SANTOS, Cecília. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. Revista Crítica de Ciências Sociais, 89, 2010.

OLIVEIRA. A. P. G. e CAVALCANTI, V. R. S. (2007). Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. Revista Brasileira Crescimento Desenvolvimento Humano, 17(1), 39-51.

PASINATO, Wânia Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? Civitas - Revista de Ciências Sociais, vol. 10, núm. 2, mayo-agosto, 2010, pp. 216-232 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth. Feminismo e seus frutos no Brasil. In: SADER, Emir (org.). Movimentos Sociais na transição democrática. São Paulo: Cortez, 1987.

SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S. comps. Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento [online]. Salvador: EDUFBA, 2016, 335 p. Bahianas collection, vol. 19. ISBN 978-85-232-2016-7.

SANTOS, Cândida Ribeiro. Políticas e modelos de abrigamento de mulheres em situação de violência de gênero: um estudo exploratório e comparativo Salvador-Madrid. Salvador. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/23880>. Acesso em 25 de fevereiro de 2022.

SEIXAS, Virgínia Falcão de. Política de abrigamento - a casa abrigo na Bahia: história de um difícil processo. Salvador. 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/9986>. Acesso em 26 de fevereiro de 2022.

TEIXEIRA, Analba Brazão. Violência Contra as Mulheres. Recife: SOS Corpo. 2016.

\_\_\_\_\_. 12 anos após a criação da Lei Maria da Penha. **Censoagro2017**, 2018. Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/2012-agencia-de-noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo.html>. Acesso em 01 de março de 2022.

\_\_\_\_\_. VIOLÊNCIA contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres. **ONU MULHERES Brasil**, 2020. <http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>. Acesso em 24 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as

Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>. Acesso em 25 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_. Rede de Atendimento e Proteção à Mulher. Site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Governo do Estado de Goiás. 2019. Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/acesso-a-informacao/27-ações/mulher/73-rede-de-atendimento-e-proteção-à-mulher.html>. Acesso em 18 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_. Femicídio é o crime violento que mais cresce em Goiás. **O Popular**. 2022. Disponível em: <https://opopular.com.br/noticias/cidades/femicid%C3%ADdio-%C3%A9-o-crime-violento-que-mais-cresce-em-goi%C3%A1s-1.2405575>